

AUT 342/2015 pag 014/15
Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 092

De 06 de Janeiro de 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 045 DE 20 DE ABRIL DE 2010 PARA REESTRUTURAR O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O inciso IV do artigo 34 da Lei Complementar n. 045 de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34......

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22,00% (vinte e dois inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo 11,89% (onze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 10,11% (dez inteiros e onze centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial.

V – O déficit do custo especial será financiado nos termos do art. 18, da Portaria n. 403, de 11/12/2008, do Ministério da Previdência Social, mediante a arrecadação mensal de 10,11% (dez inteiros e onze centésimos por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPSEM, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2014 e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 34 da Lei Complementar n. 45 de 20 de abril de 2010, na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal